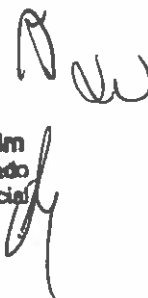


Homologado
Cláudia Joaquina
17/7/2017



MINUTA DE PROTOCOLO

Considerando,

Os incêndios de grandes proporções que ocorreram nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Sertã, Penela, Góis e Pampilhosa da Serra no mês de junho de 2017, que causaram a perda de vidas humanas e, bem assim, avultados prejuízos de âmbito material;

as expressivas manifestações de solidariedade da sociedade civil, que se concretizaram na atribuição de donativos, destinados a repor as condições de vida das populações dos referidos concelhos;

que, também por via de entidades do setor social, foram concedidos donativos de diversa natureza, cuja atribuição importa concretizar;

que importa garantir, de uma forma eficaz, a gestão de todos os donativos concedidos, para que os mesmos possam ser atribuídos, de forma articulada e célere, a quem deles carece;

que o Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, que criou o Fundo REVITA, que agrega a recolha de donativos para o apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios, prevê que o Instituto da Segurança Social, I.P., possa estabelecer protocolos para a identificação e sinalização de necessidades de apoio que não sejam possíveis de assegurar através do mesmo com entidades privadas sem fins lucrativos com experiência para a concretização e execução da revitalização das áreas afetadas, potenciando a colaboração com outros instrumentos de apoio criados.

Considerando, ainda, que

o Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I.P.) é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), sob superintendência e tutela do respetivo ministro;

o ISS, I.P. tem por missão garantir e promover a proteção e inclusão social dos cidadãos, no âmbito do sistema de segurança social;



o ISS, I.P. tem por atribuições desenvolver e executar as políticas de ação social, as medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social e a dinamização da cooperação com as entidades do sector social ou outras necessárias à respetiva execução da sua atividade, bem como garantir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

a União das Misericórdias Portuguesas e a Fundação Calouste Gulbenkian são instituições que têm como missão o desenvolvimento humano e a defesa do bem comum, intervindo em ordem à transformação social;

Entre:

O Instituto da Segurança Social, I.P, adiante designado por ISS,I.P, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, em Lisboa, aqui representado por Rui Manuel Baptista Fiolhais, presidente do conselho diretivo;

e

A União das Misericórdias Portuguesas, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua de Entrecampos, n.º 9, em Lisboa, aqui representada por Manuel Augusto Lopes Lemos, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, com poderes para o ato,

A Fundação Calouste Gulbenkian, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública com o n.º 500 745 684, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40690, de 18 de julho de 1956, com sede na Avenida de Berna, n.º 45-A, em Lisboa, aqui representada por Luísa Valle, Diretora do Programa Gulbenkian Desenvolvimento Humano, com poderes para o ato,

é, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei nº 81-A/2017, de 7 de julho, que cria o Fundo REVITA, de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Sertã, Penela, Gois e Pampilhosa da Serra, celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem como finalidade a identificação e a sinalização de necessidades de apoio bem como o estabelecimento de mecanismos de colaboração com vista ao apoio às



populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Sertã, Penela, Gois e Pampilhosa da Serra, assentando numa partilha de objetivos e interesses comuns e de repartição de responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

Cláusula 2.ª

Compromissos gerais

As partes outorgantes do presente protocolo comprometem-se a cooperar ativamente na otimização dos apoios a prestar às populações identificadas no artigo anterior devendo, designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma gestão eficiente dos donativos e atribuição célere dos apoios;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento das intervenções a efetuar.

Cláusula 3ª

Ações a desenvolver pelo ISS, I.P.

Para a concretização do presente Protocolo, o ISS, I.P. compromete-se a:

- a) Assegurar a articulação entre os diversos instrumentos de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios objeto do presente protocolo;
- b) Identificar e sinalizar necessidades para a execução do apoio previsto na cláusula 1.ª, em convergência com as finalidades e objetivos do Fundo REVITA, designadamente a priorização da atribuição dos apoios;
- c) Acompanhar a execução dos apoios concedidos pela União das Misericórdias Portuguesas e pela Fundação Calouste Gulbenkian nos termos previstos na cláusula 6.ª;
- d) Informar os segundos outorgantes da realização dos apoios a conceder pelo Fundo REVITA e da sua execução.



Cláusula 4ª

Ações a desenvolver pela União das Misericórdias Portuguesas e pela Fundação Calouste Gulbenkian

1 - No âmbito do presente Protocolo, a União das Misericórdias Portuguesas e a Fundação Calouste Gulbenkian comprometem-se a:

- a) Apoiar a reconstrução ou reabilitação de habitações afetadas pelos incêndios segundo um plano articulado previamente com o fundo REVITA;
- b) Apoiar o apetrechamento das habitações, designadamente dotando-as de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- c) Assegurar a resposta a outras necessidades de apoio às pessoas afetadas pelo incêndio, nomeadamente em sede de alfaías agrícolas e atividades ligadas à subsistência das famílias;
- d) Documentar a realização dos apoios a conceder e a sua execução, através da organização de processo técnico e financeiro individual.

2 – O plano a que se refere a alínea a) do n.º 1 inclui a estimativa dos apoios a conceder pelos segundos outorgantes ao abrigo do presente protocolo.

3 – Tendo em vista a concretização dos compromissos acima referidos, a União das Misericórdias Portuguesas e a Fundação Calouste Gulbenkian promovem, sempre que necessário, a articulação com as demais entidades ao nível local.

4 – A atribuição dos apoios para a reconstrução ou reabilitação das habitações afetadas pelos incêndios deve ser obrigatoriamente consensualizada de forma expressa com os respetivos proprietários e/ou usufrutuários.

5 - De modo a assegurar uma efetiva coordenação entre os diversos instrumentos de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios objeto do presente protocolo o plano a que se refere a alínea a) do n.º 1 é elaborado em cumprimento dos critérios de seleção e de priorização aprovados no Regulamento do Fundo REVITA.



Cláusula 5ª

Acompanhamento da execução do Protocolo

- 1 - O presente protocolo é acompanhado por um representante de cada um dos outorgantes, por estes designado, competindo-lhes acompanhar a respetiva execução.
- 2 - Os representantes da União das Misericórdias Portuguesas e da Fundação Calouste Gulbenkian remetem com uma periodicidade trimestral ao representante do ISS, I.P. um relatório síntese sobre os apoios concedidos e a respetiva execução.
- 3 - No termo da execução do presente Protocolo, o representante da União das Misericórdias Portuguesas e da Fundação Calouste Gulbenkian apresenta ao representante do ISS, I.P. um relatório final sobre os apoios concedidos.
- 4 - Os relatórios a que se referem os números 2 e 3 são também disponibilizados no portal do Fundo REVITA.

Cláusula 7.ª

Sigilo

As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente Protocolo, mesmo após o termo das suas funções.

Cláusula 8ª

Revisão

- 1 - O presente Protocolo poderá ser, total ou parcialmente, revisto, por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 2 - A revisão é efetuada através de adenda, assinada por ambas as partes, a qual faz parte integrante do Protocolo.



Cláusula 9ª

Cessação do Protocolo

O presente Protocolo pode cessar por:

- 1 - Caducidade, quando esgotados os objetivos do presente Protocolo.
- 2 - Revogação, por acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
- 3 - Denúncia de qualquer dos outorgantes, por motivos devidamente justificados/fundamentados, mediante comunicação escrita enviada ao outro, com antecedência mínima de 90 dias.
- 4 - Resolução, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente, a violação grave e reiterada dos deveres assumidos pelos outorgantes e das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.
2. O presente protocolo sobrepõe-se a qualquer outro prévio protocolo, acordo ou entendimento contraditório com os termos expressos no presente clausulado.
3. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

W

Cláusula 11ª

Vigência

O presente Protocolo vigora até à conclusão dos apoios que no seu âmbito venham a ser realizadas.

O presente protocolo é celebrado ao dia 17 de julho de 2017, encontrando-se redigido em 8 (oito) páginas, e dele foram feitos 3 (três) exemplares, que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada um dos mesmos.

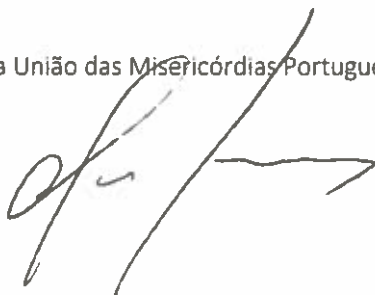
Lisboa, 17 de julho de 2017

O Presidente do Instituto da Segurança Social, I.P.



Rui Manuel Baptista Fiolhais

O Representante da União das Misericórdias Portuguesas



Manuel Augusto Lopes Lemos



O Representante da Fundação Calouste Gulbenkian



Luísa Valle